



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a identificação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, que, em lacônica síntese, consiste na disponibilização de artifício audiovisual a ser empregado nos eventos histórico-culturais municipais, com o azo de preservá-los.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, e aos princípios que regem a Administração Pública.

Órgão Solicitante: Secretária de Cultura

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor Técnico

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda – DFD, em resumo, consiste na necessidade em dar continuidade nas ações afetas a disponibilização, de artifício audiovisual para abrilhantar os eventos histórico-culturais realizados por esta municipalidade, sobretudo aqueles eventos que sempre foram assistidos, oportunidade em que o transcrevo e incorporo-o, no presente ato, o constante no documento supramencionado, a saber:

“Esta municipalidade, no deslinde regular de suas atribuições, necessita dos mais diversos materiais, para o exercício pleno dos mesmos, na vertente da presente demanda, exsurge a necessidade de solução de mercado para disponibilização de artefatos visuais e sonoros como meio recrudescer os eventos culturais, desta localidade.

Como é cediço, ope legis, esta municipalidade é imbuída do múnus de preservar a cultura local, sobretudo, com a assistência dos eventos locais, garantindo, assim, a sua perpetuação e preservação, conforme arrimado pelo art. 215 da Constituição Federal c/c incisos. II, V, VIII e IX do Art. 79 da Lei complementar Nº 09/2009, de 25 de novembro de 2009, alterada pela Lei complementar Nº 095/2023, de 14 de junho de 2023, in verbis:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Constituição Federal)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

(Lei complementar Nº 09/2009)

“Art. 79 São atribuições da Secretaria Municipal da Cultura:

II – Promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

(...)

V- Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando a difusão e o aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente das artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e audiovisual;

(...)

VIII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;

IX- Colaborar na realização de festividades cívicas do município

(...)”

Nessa acepção, a bem da verdade, é notório a utilização de tais artifícios audiovisuais nos eventos culturais desta localidade, sobretudo no *reveillon*, natal, festa dos caminhoneiros e em demais eventos de menor expressividade, mas, de igual modo, assistidos por esta municipalidade e, nesse sentido, devem ser contemplados com os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

recursos em questão, já que, tais eventos culturais, indiretamente, também aquecem a economia local, pois os mesmos atraem os munícipes que acabam consumindo produtos e serviços nos ditos eventos. Ao final, vê-se irrefragavelmente, que tal modelo se demonstra como sendo sustentável e salutar, pois, em que pese o dispêndio de recurso inicial, este retorna sobejado aos cofres públicos, na forma, em especial de ISSQN e participação no ICMS.

Por fim, há de se salientar também que a demanda é a afeta à identidade da população local, pois preserva a identidade local, assim, deve ser identificada solução de mercado para tal.”

Portanto, percebe-se, que a disponibilização de solução de mercado, para, conseqüentemente, cumprimento dos preceitos legais, que obrigam esta municipalidade a disponibilizar meio artifício audiovisual, para os eventos histórico-culturais são nevrálgicas e devem ser identificados.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação à disponibilização de meio audiovisual para assistir os eventos histórico-culturais celebrados neste ente federativo. Conforme será esmiuçado nos tópicos doravante, vislumbra-se 04 (duas) alternativas.

1- Shows de Luzes LED: Nesta opção de mercado, seriam disponibilizados artifícios eletrônicos, através do LED, para realizar um evento luminoso.

Vantagens:

- Investir em shows de luzes LED pode criar efeitos visuais espetaculares e dinâmicos;
- Baixos riscos ambientais e de segurança associados aos fogos de artifício; e
- Essa alternativa oferece flexibilidade em termos de cores, padrões e intensidade, permitindo uma experiência visual personalizada para cada evento.

Desvantagens:

- Altos custos associados com tal tecnologia, pois, considerando que no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, disponível em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<https://pncp.gov.br/app/editais/27165729000174/2024/264>, não fora identificada qualquer contratação semelhante, valeu-se, por analogia de contratação de objeto semelhante, porém com escopo reduzido, oportunidade em que, o valor de R\$ 18.395,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais), fora multiplicado por 30 (trinta), considerando os eventos realizados a nível local, chegando-se a importância de R\$ 550.950,00 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Ainda, tem de se considerar o custo indireto da energia elétrica, que envolve a presente solução de mercado, onde, projeta-se o dispêndio, por evento, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), chegando-se ao valor global, dos 30(trinta) projetos: de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e somando-se ao valor do subitem anterior, chega-se à pecúnia total de R\$ 552.450,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

- Ademais vê-se a alta dependência da corrente elétrica, nesse toar, considerando que a ampla gama dos eventos é realizada em ambientes externos, longínquos, muitas das vezes, das unidades administrativas, vê-se que obstaria a efetivação de tal opção de mercado, sendo que, para viabilizá-la seria necessário, ao menos, a locação de gerador, o que assoberbaria ainda mais o valor da presente solução de mercado.

2- Projeções Visuais: em tal opção de mercado seriam projetados, por meio de recursos eletrônicos projeções visuais.

Vantagens:

- A projeção de imagens em grandes telas ou em fachadas de edifícios pode proporcionar uma experiência visual única e imersiva.
- Desde animações temáticas até narrativas visuais, essa opção oferece uma forma criativa de entreter e cativar o público durante os eventos.

Desvantagens:

- Altos custos associados com tal tecnologia, pois, considerando que no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/27165729000174/2024/264>, não fora identificada qualquer contratação semelhante, valeu-se, por analogia de contratação de objeto semelhante, porém, com escopo reduzido, oportunidade em que, o valor de R\$ 18.395,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais), fora multiplicado por 30 (trinta), considerando os eventos realizados a nível local, chegando-se a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

importância de R\$ 550.950,00 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Ainda, tem de se considerar o custo indireto da energia elétrica, que envolve a presente solução de mercado, onde, projeta-se o dispêndio, por evento, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), chegando-se ao valor global, dos 30(trinta) projetos: de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e somando-se ao valor do subitem anterior, chega-se à pecúnia total de R\$ 552.450,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

- Ademais vê-se a alta dependência da corrente elétrica, nesse toar, considerando que a ampla gama dos eventos é realizada em ambientes externos, longínquos, muitas das vezes, das unidades administrativas, veem-se que obstaria a efetivação de tal opção de mercado, sendo que, para viabilizá-la seria necessário, ao menos, a locação de gerador, o que assoberbaria ainda mais o valor da presente solução de mercado.

3- Espetáculos Pirotécnicos Digitais: Em tal opção de mercado haverá um efeito visual semelhante aos fogos de artifício, contudo, sem a utilização de pólvora e/ou qualquer outro meio de combustão física.

Vantagens:

- Os espetáculos pirotécnicos digitais utilizam tecnologia de mapeamento de projeção e efeitos visuais computadorizados para criar efeitos semelhantes aos fogos de artifício, mas de forma virtual e controlada.
- Essa alternativa oferece a emoção dos fogos de artifício, sem os impactos ambientais e de segurança associados.

Desvantagens:

- Apesar de ser uma alternativa de mercado salútfera e auspiciosa, vê-se que ela não se encontra plenamente implementada em nosso mercado, assim, há inclusive, um elemento que atalha a compreensão total de tal alternativa e seus custos, o que inviabiliza tal empreitada.

4- Fogos de Artifício convencionais: em tal opção de mercado haverá a aquisição dos fogos de artifícios convencionais a serem disponibilizadas nos eventos.

Vantagens:

- Os fogos de artifício se destacam como uma solução preferencial para enriquecer eventos por diversos motivos. Primeiramente, oferecem um espetáculo visual impressionante e emocionante, criando momentos de admiração e encanto para o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

público. Sua presença evoca tradição, festividade e união, agregando um valor simbólico significativo aos eventos.

- Os fogos têm o poder de atrair um grande número de espectadores, contribuindo para o sucesso e a popularidade das celebrações. São flexíveis e adaptáveis, podendo ser ajustados conforme as necessidades específicas de diferentes eventos e locais.
- A combinação de estímulos sensoriais, como os sons das explosões, proporciona uma experiência imersiva e envolvente para o público.
- Custos atrativos de tal opção de mercado, pois, considerando o preço médio de mercado, bem como considerando o quantitativo necessário, com base nas experiências prévias, na forma do Inc. III, do Art. 10, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, com o valor médio de mercado, estipula-se que o valor compreenderá a despesa de, estimado, R\$ 650.000,00 (seis centos e cinquenta mil reais).

Por fim, após analisar todas as opções de mercados encontradas por esta setorial, ponderou-se que a solução que melhor atende o interesse público é a contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, para que seja fornecido os fogos de artifício, bem como haja a competente prestação de serviços, pois, ao executar uma digressão histórica, vê-se que não só é a opção com maior efetividade, no aspecto econômico, já que é a opção mais atrativa economicamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução de mercado identificada é a Contratação de empresa especializada visando a aquisição e fornecimento parcelado de fogos de artifícios para eventuais necessidades e provável realização de Show Pirotécnico no Réveillon e demais eventos desta municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A referida Contratação de empresa especializada visando a aquisição e fornecimento parcelado de fogos de artifícios para eventuais necessidades e provável realização de Show Pirotécnico no Réveillon e demais eventos, têm natureza de bens e/ou serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O prazo de entrega, a ser estipulado quando da elaboração da peça técnica de planejamento pertinente, deverá atentar para a periódica necessidade dos itens, de modo a evitar um desabastecimento, já que não é viável a aquisição integral em um único momento, pois, tais itens, em boa parte, são afetos a demandas supervenientes, das quais não temos como estipula-los, com precisão, de modo prévio, como as políticas de conscientização que somos compelidos, por outros órgãos público a fazê-las.

Como dito no tópico 3, deverá ser observado o prazo de garantia pertinente, que no presente caso, é o código de defesa do Consumidor – CDC.

Todo eventual produto, decorrente da presente pretensão, deve ser entregue em embalagens apropriadas para seu armazenamento e transporte, garantindo a integridade física de todos os produtos. Tópico de TR. Devem ser transportados de forma adequada mantendo sua integridade entre o endereço do fornecedor e o local de acondicionamento da contratante.

O licitante deverá possuir Atestado de Regularidade junto ao de Corpo de Bombeiros.

O licitante deverá dispor da competente licença da Polícia Civil (DFAE) - Departamento de Fiscalização de Armas e Explosivos. (Art. 10, do DECRETO-LEI Nº 4.238, DE 8 DE ABRIL DE 1942)

Deverá possuir, ainda, o Registro atualizado do técnico em pirotecnia (BLASTER), emitido pela Polícia Civil do Estado.

Deverá possuir, com vínculo direto a ele, profissional técnico (BLASTER), como meio de assegurar que as normas técnicas sejam integralmente colmatadas.

E, ainda, a despeito dos produtos a serem fornecidos, os mesmos deverão possuir o competente relatório de Aprovação (RAT – Resultado de Avaliação Técnica) para cada tipo de fogos de artifício licitado, homologado pelo exército brasileiro, conforme determinação do art. 3º da PORTARIA nº 08 D – LOG/2008.

Ademais, considerando que foi protocolado, na câmara de vereadores do presente município, o projeto de Lei Nº 91/2025, que em lacônica síntese, proíbe que os órgãos públicos utilizem fogos de artifício sem estampido, some-se a isso que, em que pese não ser uma lei propriamente dita, observa-se que há um crescente clamor da sociedade pela aprovação do projeto, redundando no fato de sua eminente promulgação; estabelecer uma especificação que inobserve o supramencionado projeto de lei seria deletério, haja vista que faríamos a contratação e, com grau assaz de risco de, logo em seguida, sermos compelidos a revoga-la, frente ao dispositivo legal em comente. Por fim, urge frisar que a aquisição do item, com esta especificação, se coaduna com o princípio licitatório em se prover uma contratação sustentável, incluindo-se aí, observar para o provável impacto ambiental sonoro.

As sobreditas especificações sobreditas, tencionam, sobretudo, prover um grau de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

segurança minimamente satisfatório a contratação; considerando a natureza intrínseca, dos objetos a serem adquiridos, inoculam um alto grau de perigo e lesividade, não só para os servidores públicos, que atuarão diretamente nos eventos vindouros, mas também para a população presente, assim, faz-se cogente que a administração se precate, de modo escoreito, a luz dos normativos legais incidentes, com a adoção de boas práticas, sobretudo, as de aquisição, com o azo de garantir que tanto o fornecedor quanto os itens em si, possuam um grau demasiado de confiabilidade, como medida de garantir a incolumidade pública.

O fornecimento se dará em caráter frequente, entretanto, não sendo contínuo, haja vista que a disponibilização dos fogos de artifício, sobretudo, está arraigada a eventos supervenientes, pois, como dito outrora, parte significativa dos eventos a que serão empregados, dependem de terceiros e, portanto não podemos precisar com exatidão o período em que se farão necessários e, assim, não se tem como precisar a data de fornecimento, com exatidão, já que o objeto da presente contende, não pode ser estocado e armazenado por esta prefeitura, já que, para que pudéssemos provisioná-lo, ser-se-ia necessário a implementação de uma estrutura ditosa e sobremaneira custosa, o que desnaturaria a presente solução de mercado, bem como seria lesivo ao erário público, o que, desde já, observa-se pela possível incidência da sistemática do Registro de Preços, já que, à título de exemplo, não sabemos, exatamente, quantas pessoas comparecerão às repartições públicas e, em aparecendo, quando as ações publicitárias se farão necessárias e, muito menos, seu escopo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a experiência prévia, deste órgão, com aquisição anterior desta natureza, chegou-se as seguintes especificações e quantitativos, já que atenderam a necessidade pública e provavelmente, com base no presente estudo, será capaz de continuar atendendo.

Ademais, a bem da verdade, para a estipulação do presente quantitativo, em que pese a disposição legal em contrário, informamos que não estamos a desrespeitando-a, mas adequando-a a realidade atual, pois foi considerado não o retrospecto histórico desta municipalidade, conforme o Inc. III, do art. 10, da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 08 de agosto de agosto de 2022, coadunado com todos as demais imposições legais e/ou jurídicas que incidem ao feito.

Contudo, há de se gizar que, aqueles disposições legais referenciadas implicitamente no excerto anterior, foram concebidos em momento temporal outro, que não refletem a hodiernidade da conjuntura municipal, explica-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Quando da concepção do termo que nos compelia a observar termo lindeiro, atinente a dispêndios com insumos pirotécnicos, o município possuía obrigações mais singelas, atinentes aos eventos culturais assistidos por este ente público, já que, em 2016, possuíamos a obrigatoriedade de, tão apenas, assistir aos seguintes eventos:

- Final da Copa Ivo Duran;
- Povoado Carrilho, times;
- Inauguração unidade de Saúde José Domingos de Jesus, Povoado São José, que, atualmente, são empreendidas em inaugurações outras;
- Entrega de patrulha mecanizada, que, atualmente, são empreendidas em solenidades outras;
- Aniversário da cidade; e
- Desfile Cívico.

Contudo, com protrair do tempo, esta municipalidade, ope legis, compeliu-nos a ombrear eventos outros; inclusive, na forma da lei, alguns desses eventos foram alçados ao patamar de patrimônio imaterial, religioso, histórico, cultural e turístico e, porquanto devendo ser empregado os meios para nobilitar e aquilatar aqueles eventos, já que, mesmo antes do seu reconhecimento institucional, já utilizavam recursos pirotécnicos na consecução deles. À título de exemplo, arguimos:

- Lei nº 2.207/2018 – que reconhece como patrimônio cultural a Feira do Caminhão;
- Lei nº 2.184/2018 – que reconhece como patrimônio cultural e imaterial a Encenação da Paixão de Cristo do Povoado Tabuleiro do Chico;
- Lei nº 2.262/2019 que institui a Premiação para o Concurso da Rainha dos Caminhoneiros;
- Lei nº 2.443/2021 que cria o Festival Itabaianense da Canção;
- Lei nº 2.573/2022 que reconhece como patrimônio religioso e cultural as festividades em prol de Nossa Senhora Aparecida no Povoado Lagamar;
- Lei nº 2.546/2023 que reconhece como patrimônio religioso e cultural a Procissão de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Itabaiana;
- Lei nº 2.625/2023 que reconhece como patrimônio imaterial, cultural e religioso a Encenação da Paixão de Cristo do Povoado Bom Jardim;
- Lei nº 2.660/2023 que reconhece como patrimônio imaterial, cultural e religioso a Peregrinação Santa Dulce dos Pobres;
- Lei nº 2.720/2024 que inclui no Calendário de Eventos do Município o mês Junho Verde;
- Lei nº 2.767/2024 que reconhece como patrimônio imaterial, cultural e religioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a Alvorada Festiva dos Caminhoneiros;

- Lei nº 2.773/2024 que reconhece como patrimônio imaterial, cultural e religioso o Trezenário de Santo Antônio;
- Lei nº 2.775/2024 que reconhece como patrimônio imaterial, cultural e turístico a Festa do Caminhoneiro e a Feira do Caminhão;
- Lei nº 2.790/2024 que inclui no Calendário de Eventos do Município o Dia do Corredor;
- Lei nº 2.824/2025 que reconhece como patrimônio imaterial, cultural e religioso a Procissão de Nossa Senhora do Bom Parto;
- Lei nº 2.840/2025 que reconhece como patrimônio imaterial, cultural e religioso a Procissão em honra a Nossa Senhora da Imaculada Conceição;

Por fim, quer-se dizer que, aquele quantitativo, concebido nos idos de 2016, tornou-se inócuo, frente a miríade de eventos novos, aos quais prestamos assistência atualmente, assim, com o fim de não os ostracizarmos, foi-se estipulado quantitativo linear, no sentido de ser estipulado um quantitativo que pudesse se compatibilizar com a nova realidade então imposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
1	Foguete Pet Dog Baixo ruído cx com 6 pçs	1.000 CX
2	Girandola 468 tiros Baixo ruído	100 CX
3	Girandola 1080 tiros Baixo ruído	50 CX
4	Torta acústica 160 tubos Baixo ruído	10 CX
5	Torta 120 tubos Baixo ruído	10 CX
6	<i>SHOW PIROTECNICO MATERIAIS UTILIZADOS: 04 TORTA UFC 140 TUBOS DE 1,5", 2", 3" EFEITOS: TRAÇANTE EXPLOÇÃO, LOOP COM CORES, FEST CORES, BOMBAS DE CORES, APITOS, CRACKER, FEST CORES ELETRIC, CROSSETE CRACKER, REPRISE DE CORES</i>	02 UND



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TOTALGERAL DOS ITENS

1.172

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços, inerentes a aquisição de fogos de artifício e afins, que sucederá o presente ato, não terá caráter sigiloso, e, com base nas contratações semelhantes pretéritas, será de, aproximadamente, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), já que projetou-se um aumento vegetativo de 20% (vinte por cento), sobre o valor de registro de preços da última ata de registro de preços, celebrada neste órgão público, o que fica adstrito aos valores limites disponibilizados tanto no Plano de Contratações Anual – PCA, em seu item 16.639.

A guisa de informação, há de se frisar que os valores unitários, que permeiam a presente empreitada, são significativamente superiores, em detrimento aos valores de anos passados.

Tal fato segue o enleio das prescrições técnicas do Projeto de Lei Nº 91/2025, o qual, em suma, indigita que, esta municipalidade, não deve mais se valer de fogos de artifício com estampido, assim, devemos utilizar de meios pirotécnicos inaudíveis, com o afã de adequar-nos as prescrições técnicas pertinentes.

Ademais, ainda que o suso aludido dispositivo ainda não se tenha convertido, efetivamente, em disposição legal, o crescente clamor popular, torna inexorável vaticinar que, num parco espaço de tempo, as imposições legais serão implementadas, portanto, empreender atos que culminem na aquisição de insumos inadequados ao consumo, seria altamente contraproducente, já que o tempo despendido, na contratação e os custos administrativos inerentes a mobilização para tanto, seriam defenestrados.

Por fim, quer-se reputar que, com a especificação de fogos sem estampidos, foi-se embutido um ágio do valor, já que, conforme é ressabido, os matérias perquiridos são consideravelmente mais custosos.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Vê-se a plausibilidade de parcelamento da contratação decorrente do presente ato, já



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que não importará na perda de economia de escala, tendo em vista que os objetos não tem seu valor minorado, em virtude de aquisições conjuntas, bem como que, com a segregação, aumentar-se-á o universo provável de participantes, pois, fornecedores, que trabalhe, tão somente, com parte dos itens, poderão participar da empreitada, e, conseqüentemente, com a ampliação dos participantes, os valores de referência poderão ser minorados, já que haverá uma maior competição.

Acrescente-se, ao fato narrado acima, que não há, necessariamente, a impositividade dos itens serem entregues de modo conjunto, portanto, os fornecimentos, quando necessário, provavelmente, ocorrerão de modo segregado o que torna, ainda mais hígido, o parcelamento do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando que nossa equipe já está plenamente capacitada e habilitada, para proceder à utilização dos materiais a serem fornecidos, bem como fiscalizar o seu fornecimento e execução.

Observa-se, ainda, que não se faz cogente à adoção de outro ato administrativo, para que tal solução de mercado seja implementada, não se fazem necessárias e/ou pertinentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando o disposto no tópico 6, observa-se o pleno alinhamento estratégico da contratação, já que fora anteriormente planejada, quando da concepção do Plano anual de Contratações – PCA, em seu tópico **16.639**.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício, para atender as demandas do município na área de cultura, afeta aos eventos deste Municipal, visa alcançar os seguintes resultados, em termos de eficiência, eficácia e efetividade, aliados à sustentabilidade:

10.1. Eficiência:

- Garantir que os eventos culturais sejam plenamente preservados.
- Garantir que o município assista os eventos de forma proporcional e se alinhando com o fim de cada evento cultural.
- O emprego de Tecnologia que garanta o espetáculo dos eventos culturais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.2. Eficácia:

- Garantir que o espírito comunitário, que permeia a sociedade, seja preservado e preserva para as gerações vindouras;
- Garantir a grandiosidade do espetáculo, o que, por consectário, garantirá uma ampla gama populares, que, em seu turno, projeta-se que poderão, factualmente, irão consumir, seja produtos, seja serviços, na localidade, o que findará por falimentar o erário público, tanto pela arrecadação direta de ICMS, quanto na participação do ICMS.

10.3. Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto, vê-se que, conforme será mais acuradamente disciplinado no tópico de Impactos Ambientais, indigitamos que o eventual contratado, deverá atentar-se para:

- ➔ Optar por artefatos que produzam a menor quantidade possível de agentes tóxicos que poluam o meio ambiente;
- ➔ Optar por artefatos biodegradáveis, com o azo que, após a utilização dos mesmos, sua decomposição agrida o mínimo possível o meio ambiente;
- ➔ Utilizar fogos inaudíveis, de classificação “A”, na forma do §1º, do Art. 2º, do DECRETO-LEI Nº 4.238, DE 8 DE ABRIL DE 1942;
- ➔ Considerando a legislação, em especial as que regulam o convívio social, em que pese o interesse pelo ruído sonoro, dos artefatos; os preditos instrumentos, deverão possuir taxa de ruídos dentro de limite tolerável a luz da norma reguladora vigente, ou seja, produzirem sons de até o termo lindes de 70 (setenta) decibéis; e
- ➔ Ao enleio do tópico anterior, considerando as prescrições técnicas de poluentes, os mesmos deverão observar a taxa de tolerância de emissão de gases e demais produtos poluentes, dentro do termo limite das normas reguladoras vigentes.

Nesse sentido, os demais instrumentos, posteriores ao presente, deverão prever mecanismos que possibilitem a integral observância aos fins institucionais de eficiência, eficácia e sustentabilidade, aqui indigitados, com o azo de que a vindoura execução contratual possa observar, inteiramente, a tais desígnios.

11. PROVIDÊNCIAS

Considerando as contratações anteriores, similares à presente, vê-se que não há maiores providências a serem tomadas pela Administração Pública, bastando-se, tão somente, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

designação de servidores, habilmente técnicos, para proceder a competente gestão e fiscalização contratual.

Ademais, os eventuais contratados deverão dispor de mecanismos rotundos o suficiente, para que, durante a execução contratual, as normas de segurança e de sustentabilidade sejam observadas.

Nesse toar, considerando que, mesmo que a administração se acautele, observando todos os normativos pertinentes, ainda assim é factível conjecturar que eventualidades ocorrerão; a administração deverá dispor de pessoal qualificado, na realização dos eventos, para socorrer transeuntes que possam ser prejudicados, fisicamente, com os artifícios pirotécnicos.

12. *IMPACTOS AMBIENTAIS*

Há de observar para a logística reversa, que deve ser de responsabilidade da eventual contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive dos resíduos oriundos da queima dos fogos de artifício, em especial daqueles que falharem quando da utilização. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Ademais, em atento a poluição sonora, conforme normativos técnicos, arrimado em excertos anteriores do presente instrumento, deverá ser utilizado fogos de artifício sem estampido, com o fito de se evitar poluição sonora.

Para os demais tópicos afetos a seara, ainda que se possa cogitar a incidência de outros impactos ambientais ao objeto apontado por este estudo, cotejando o mercado local e de eventuais participantes, com chances críveis de sagrar-se vencedores do torneio licitatório, vê-se que estes não implementaram, ainda, tais certificações, o que acarretaria, acaso fosse exigido, como em sendo um despropósito para a licitação, já que restringiria demasiadamente a competitividade, importando em custos elevadíssimos, o que torna conspícuo a não incidência da exigência de tais atestados, na forma dos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário; e Nº 1359/2024 – Plenário.

13. *CONCLUSÃO*

Por fim, consubstanciado no todo o exposto, opina-se pela viabilidade em se proceder a consecução de atos posteriores, com vistas, alfin, de adquirir-se fogos de artifício, a serem empregados nos eventos deste município, para esta municipalidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Itabaiana/SE, em 18 de março de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Ismael dos Santos Souto